



LEI Nº 1.949, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV - disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o *caput*, para adequar à estimativa da receita elaborada em conformidade com o art.12, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



§ 3º. Da mesma forma, por ocasião do projeto da Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a reformular os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;



II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integra a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, conforme determinação do art. 34, Seção III, do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, nos moldes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 8º. A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A Lei Orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.



§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas atendidas com recursos de contrapartida de convênios.



Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais-FUNSEM, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2019.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Seção II Da Geração de Despesa

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do art. 167, da Constituição Federal;

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes.

§ 3º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



§ 4º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;



VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2018;

II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a



estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 35, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos realizada no exercício de 2018.

Art. 38. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 36, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 41. Após o prazo previsto no §2º e no inciso IV do *caput* do art. 39 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 39.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 36 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 36 desta Lei.

Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 39.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 46. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 47. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 48. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 49. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2018, devendo ser aprovado em até 45



(quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 51. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
DAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018



ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2019– 2021, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I – Metas Anuais – período 2019-2021;
- 2) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2017;
- 3) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes – os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019-2021, e como Valores Constantes – os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2019 a 2021 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2018, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional,



através da Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação – IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2019 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2019-2021 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2017	2018	2019	2020	2021
PIB – Brasil	1,00%	2,83%	3,00%	2,40%	2,30%
PIB-Regional – MT	3,86%	4,41%	4,74%	4,63%	4,28%
IPCA/IBGE	2,95%	3,73%	4,25%	4,00%	4,00%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS – 25%	1,12%	1,12%	1,04%	1,05%	1,04%
Aumento do índice					
Divida Ativa Esforço Fiscal	5,00%	30,00%	20,00%	10,00%	20,00%
ICMS – índice	1,874	2,092	2,176	2,284	2,376
PIB – MT (Em R\$ Milhares)	104.967.040.000	107.454.758.848	111.175.735.449	114.399.831.777	117.488.627.235

A memória de cálculo foi a seguinte.

1) Receitas Primárias: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

RECEITAS PRIMARIAS	META FISCAL 2018	METAS FISCAIS LDO 2018		
		2019	2020	2021
RECEITA TOTAL	124.056.000	139.800.000	151.232.300	163.522.380
(-) Aplicações Financeiras	(1.491.000)	(1.175.900)	(1.223.000)	(1.271.800)
(-) Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-	-
RECEITAS PRIMARIAS	122.565.000	138.624.100	150.009.300	162.250.580



2) Despesas Primárias: Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

DESPESAS FISCAIS	META FISCAL 2018	METAS FISCAIS LDO 2018		
		2019	2020	2021
DESPESA TOTAL	124.056.000	139.800.000	151.232.300	163.522.380
(-) Juros e Encargos da Dívida	(514.000)	(940.000)	(902.000)	(862.000)
(-) Amortização da Dívida	(1.001.000)	(443.000)	(470.000)	(499.000)
DESPESAS PRIMARIAS	122.541.000	138.417.000	149.860.300	162.161.380

3) Resultado Primário: Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL 2018	METAS FISCAIS LDO 2018		
		2019	2020	2021
1. RECEITAS PRIMÁRIAS	122.565.000	138.624.100	150.009.300	162.250.580
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	122.541.000	138.417.000	149.860.300	162.161.380
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1. - 2.)	24.000	207.100	149.000	89.200

4) Resultado Nominal: A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2019-2021. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.525.605	11.082.818,66	10.612.722,36	10.113.631,55
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.525.605	11.082.818,66	10.612.722,36	10.113.631,55
RESULTADO NOMINAL	1.902.564	(442.786)	(470.096)	(499.091)

5) Montante da Dívida: Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento n°. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Janeiro a Dezembro de 2017.



No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não distorcer o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2015 a 2017. Vale salientar que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou a seguinte evolução no ultimo triênio:

ANO 2015	R\$ 335.766.582
ANO 2016	R\$ 337.627.515
ANO 2017	R\$ 344.916.746

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no ultimo triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e refle a posição financeira em 31.12.2017, no montante de R\$ 97.601,02.

A estimativa da Renúncia de Receita, está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019**

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita		6.139.588
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-725.308
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		5.414.281
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		5.414.281
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.307.987
Novas DOCC		3.307.987
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.106.293

FONTE: Estimativa da LDO 2019



A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de R\$ 2.106.293,00. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos.
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação.
- 3) Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais

Com relação ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, acompanha o Demonstrativo 2.6 – da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2015 a 2017;

No Demonstrativo 2.6 – da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2017 a 2092, que evidencia:

- 1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.
- 2 – Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2017 a 2092.
- 3 – Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.
- 4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venham a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de outubro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO III

DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações – FEX.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art.16 do projeto da LDO 2019.

Campo Novo do Parecis, MT, 20 de agosto de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


Tiago Sturm da Rocha
CAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita do Fomento às Exportações - FEX	2.449.900,00	Utilizar a Reserva Contingência	265.000,00
		Limitação de Empenho	2.184.900,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.449.900,00	SUBTOTAL	2.449.900,00
TOTAL	2.449.900,00	TOTAL	2.449.900,00

FONTE: Sistema Coplan. Sec. Mun. de Finanças

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

2.1 AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	139.800.000,00	134.100.719,42	0,13%	104,17%	151.232.300,00	139.487.456,19	0,13%	96,10%	163.522.380,00	145.022.189,35	0,14%	104,20%
Receitas Primárias (I)	138.624.100,00	132.972.757,79	0,12%	103,30%	150.009.300,00	138.359.435,53	0,13%	95,32%	162.250.580,00	143.894.275,11	0,14%	103,39%
Despesa Total	139.800.000,00	134.100.719,42	0,13%	104,17%	151.232.300,00	139.487.456,19	0,13%	96,10%	163.522.380,00	145.022.189,35	0,14%	104,20%
Despesas Primárias (II)	138.417.000,00	132.774.100,72	0,12%	103,14%	149.860.300,00	138.222.007,01	0,13%	95,23%	162.161.380,00	143.815.166,80	0,14%	103,33%
Resultado Primário (III) = (I – II)	207.100,00	198.657,07	0,00%	0,15%	149.000,00	137.428,52	0,00%	0,09%	89.200,00	79.108,31	0,00%	0,06%
Resultado Nominal	(442.786)	(424.735)	0,00%	-0,33%	(470.096)	(433.588)	0,00%	-0,30%	(499.091)	(442.626)	0,00%	-0,32%
Dívida Pública Consolidada	11.082.818,66	10.631.001,11	0,01%	8,26%	10.612.722,36	9.788.528,28	0,01%	6,74%	10.113.631,55	8.969.420,51	0,01%	6,44%
Dívida Consolidada Líquida	11.082.818,66	10.631.001,11	0,01%	8,26%	10.612.722,36	9.788.528,28	0,01%	6,74%	10.113.631,55	8.969.420,51	0,01%	6,44%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
Notas:												
1 - Receitas Previdenciárias - RPPS	15.521.500,00				16.142.200,00				16.787.900,00			
2 - Receitas Intra-Orçamentárias -RPPS	10.914.700,00				11.351.300,00				11.805.300,00			

FONTE: 1) PIB Mato Grosso (SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN/MT. 2) IPCA Projeções PLDO 2019 SEPLAN/MT.

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021
IPCA	4,25	4,00	4,00
Deflator - Metodologia de cálculo do Valor Constante (= Valor corrente * deflator)	0,959	0,922	0,887
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN			
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 111.175.735.449	R\$ 114.399.831.777	R\$ 117.488.627.235
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	139.800.000,00	151.232.300,00	163.522.380,00
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.597.900,00	6.081.000,00	6.584.400,00
Receita Corrente Líquida Ajustada nos termos da Resolução Consulta nº. 29/2016 TCE/MT	134.202.100,00	145.151.300,00	156.937.980,00

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

2.2 AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	122.340.000,00	0,117%	96,94%	123.501.557,58	0,118%	97,86%	1.161.557,58	0,95%
Receitas Primárias (I)	115.615.700,00	0,110%	91,61%	120.169.457,49	0,114%	95,22%	4.553.757,49	3,94%
Despesa Total	122.340.000,00	0,117%	96,94%	123.034.985,48	0,117%	97,49%	694.985,48	0,57%
Despesas Primárias (II)	121.744.000,00	0,116%	96,46%	121.954.094,84	0,116%	96,63%	210.094,84	0,17%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.128.300)	-0,006%	-4,86%	(1.784.637)	-0,002%	-1,41%	4.343.662,65	-70,88%
Resultado Nominal	5.030.000	0,005%	3,99%	(5.398.638)	-0,005%	-4,28%	(10.428.638)	-207,33%
Dívida Pública Consolidada	11.520.139,00	0,011%	9,13%	9.623.041,31	0,009%	7,62%	-1.897.097,69	-16,47%
Dívida Consolidada Líquida	11.520.139,00	0,011%	9,13%	-12.464.400,83	-0,012%	-9,88%	-23.984.539,83	-208,20%

FONTE: LOA/2017 Metas Anuais - Demonstrativo de Resultado Nominal - Bimestre Novembro e Dezembro de 2017. Sistema Coplan.

Nota:

1) Exceto Fundo de Previdência	
2) Projeção do PIB/MT / SEFAZ - PLDO 2019 SEPLAN MT	104.967.040.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	130.695.436,06
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.488.108,49
Receita Corrente Líquida Ajustada nos termos da Resolução Consulta nº. 29/2016 TCE/MT	126.207.327,57

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

2.3 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	117.073.720,00	122.340.000,00	4,50%	124.056.000,00	1,40%	139.800.000,00	12,69%	151.232.300,00	8,18%	163.522.380,00	8,13%
Receitas Primárias (I)	107.222.420,00	115.615.700,00	7,83%	122.565.000,00	6,01%	138.624.100,00	13,10%	150.009.300,00	8,21%	162.250.580,00	8,16%
Despesa Total	117.073.720,00	122.340.000,00	4,50%	124.056.000,00	1,40%	139.800.000,00	12,69%	151.232.300,00	8,18%	163.522.380,00	8,13%
Despesas Primárias (II)	116.377.720,00	121.744.000,00	4,61%	122.541.000,00	0,65%	138.417.000,00	12,96%	149.860.300,00	8,27%	162.161.380,00	8,21%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.155.300,00)	(6.128.300,00)	-33,06%	24.000,00	-100,39%	207.100,00	762,92%	149.000,00	-28,05%	89.200,00	-40,13%
Resultado Nominal	9.030.000,00	5.030.000,00	-44,30%	(1.001.000,00)	-119,90%	-442.786,21	-55,77%	-470.096,30	6,17%	-499.090,81	6,17%
Dívida Pública Consolidada	12.343.100,00	11.520.139,00	-6,67%	10.255.000,00	-10,98%	11.082.818,66	8,07%	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%
Dívida Consolidada Líquida	12.343.100,00	11.520.139,00	-6,67%	10.255.000,00	-10,98%	11.082.818,66	8,07%	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	128.108.567,87	125.949.030,00	-1,69%	124.056.000,00	-1,50%	134.100.719,42	8,10%	139.487.456,19	4,02%	145.022.189,35	3,97%
Receitas Primárias (I)	117.328.728,17	119.026.363,15	1,45%	122.565.000,00	2,97%	132.972.757,79	8,49%	138.359.435,53	4,05%	143.894.275,11	4,00%
Despesa Total	128.108.567,87	125.949.030,00	-1,69%	124.056.000,00	-1,50%	134.100.719,42	8,10%	139.487.456,19	4,02%	145.022.189,35	3,97%
Despesas Primárias (II)	127.346.966,01	125.335.448,00	-1,58%	122.541.000,00	-2,23%	132.774.100,72	8,35%	138.222.007,01	4,10%	143.815.166,80	4,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.018.237,84)	(6.309.084,85)	-37,02%	24.000,00	-100,38%	198.657,07	727,74%	137.428,52	-30,82%	79.108,31	-42,44%
Resultado Nominal	9.881.127,62	5.178.385,00	-47,59%	(1.001.000,00)	-119,33%	-424.734,97	-57,57%	-433.588,18	2,08%	-442.625,91	2,08%
Dívida Pública Consolidada	13.506.505,68	11.859.983,10	-12,19%	10.255.000,00	-13,53%	10.631.001,11	3,67%	9.788.528,28	-7,92%	8.969.420,51	-8,37%
Dívida Consolidada Líquida	13.506.505,68	11.859.983,10	-12,19%	10.255.000,00	-13,53%	10.631.001,11	3,67%	9.788.528,28	-7,92%	8.969.420,51	-8,37%

FONTE: 1) IPCA IBGE Séries Históricas. 2) Metas Anuais 2016-2018 cfe Orçamentos Anuais. 3) PIB MT(SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN/MT. 4) IPCA Projeções PLDO 2019 SEPLAN/MT.

Nota: Exceto Receita e Despesas Previdenciárias.

ESPECIFICAÇÃO	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
IPCA	6,29	2,95	3,73	4,25	4,00	4,00
Deflator	0,914	0,971	1,000	0,959	0,922	0,887
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 116.581.225.600	R\$ 104.967.040.000	R\$ 107.454.758.848	R\$ 111.175.735.449	R\$ 114.399.831.777	R\$ 117.488.627.235

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

2.4 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	344.916.746,30	100,00%	337.627.515,04	100,00%	335.766.581,66	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	344.916.746,30	100,00%	337.627.515,04	100,00%	335.766.581,66	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	21.752.983,69	99,87%	23.440.182,12	99,55%	17.621.263,12	99,23%
Reservas	29.311,96	0,13%	105.594,73	0,45%	135.913,67	0,77%
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	21.782.295,65	100,00%	23.545.776,85	100,00%	17.757.176,79	100,00%

FONTE: Balanços Patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos anos de 2016 e 2017.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

2.5 AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	91.372,00	134.740,00	244.299,36
Alienação de Bens Móveis			31.300,00
Alienação de Bens Imóveis	91.372,00	134.740,00	212.999,36
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	59.397,00	134.700,00	330.551,00
DESPESAS DE CAPITAL	59.397,00	134.700,00	330.551,00
Investimentos	59.397,00	134.700,00	330.551,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO À APLICAR	2017 (g) = ((Ia – II d) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – II e) + IIIi)	2015 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	97.601,02	65.626,02	65.586,02

FONTE: RREO - ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2015, ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2016, e ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2017.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

2.6 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	22.247.353,28	28.332.945,79	27.196.859,20
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	2.648.462,75	3.497.482,12	3.867.582,70
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	5.347.066,39	6.449.365,97	6.851.771,29
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	14.251.590,45	17.390.008,82	15.410.313,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	233,69	996.088,88	1.067.191,45
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	22.247.353,28	28.332.945,79	27.196.859,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	488.401,23	634.552,38	786.171,37
Despesas de Capital	18.785,00	11.390,00	3.129,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.999.945,64	2.735.834,52	3.553.121,40
Pensões	711.367,68	937.908,25	1.118.979,24
Outros Benefícios Previdenciários	1.216.936,94	1.317.962,30	1.334.990,11
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	216.382,66	313.883,18	271.956,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	4.651.819,15	5.951.530,63	7.068.347,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	17.595.534,13	22.381.415,16	20.128.511,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
VALOR	22.247.353,28	28.332.945,79	27.196.859,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	6.680.000,00	7.922.000,00	9.995.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.056.386,74	133.279.447,87	153.256.746,65
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	2.097.853,20	1.381.669,78	2.000.244,30

FONTE: RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias 2015, 2016 e 2017, Balancetes da Despesa dos anos de 2015, 2016 e 2017 e Balanço Patrimonial de 2016 e 2017.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2016				133.279.447,86
2017	20.299.650,40	5.759.366,26	14.540.284,14	147.819.732,00
2018	20.269.858,80	6.552.025,76	13.717.833,04	161.537.565,04
2019	21.105.460,92	7.068.589,92	14.036.871,00	175.574.436,04
2020	21.959.743,31	7.625.815,25	14.333.928,06	189.908.364,10
2021	22.882.074,96	8.548.756,16	14.333.318,80	204.241.682,90
2022	23.640.773,21	9.927.029,79	13.713.743,42	217.955.426,32
2023	24.474.313,29	11.041.022,35	13.433.290,94	231.388.717,26
2024	25.696.110,00	11.634.861,86	14.061.248,14	245.449.965,40
2025	26.872.677,07	13.246.131,98	13.626.545,09	259.076.510,49
2026	27.342.310,33	14.457.307,33	12.885.003,00	271.961.513,49
2027	27.772.629,14	15.616.409,58	12.156.219,56	284.117.733,05
2028	27.699.541,97	17.901.141,65	9.798.400,32	293.916.133,37
2029	27.877.372,50	19.224.845,28	8.652.527,22	302.568.660,59
2030	28.224.526,67	19.926.334,33	8.298.192,34	310.866.852,93
2031	28.450.740,68	20.947.440,31	7.503.300,37	318.370.153,30
2032	28.547.749,95	22.105.116,12	6.442.633,83	324.812.787,13
2033	28.512.407,67	23.501.305,80	5.011.101,87	329.823.889,00
2034	28.248.901,68	25.074.788,49	3.174.113,19	332.998.002,19
2035	28.100.095,50	26.280.029,72	1.820.065,78	334.818.067,97
2036	27.961.575,08	27.275.181,76	686.393,32	335.504.461,29
2037	27.562.776,04	28.617.051,23	(1.054.275,19)	334.450.186,10
2038	27.117.002,65	29.647.425,72	(2.530.423,07)	331.919.763,03
2039	26.289.649,59	31.604.177,31	(5.314.527,72)	326.605.235,31
2040	25.533.776,67	33.000.054,66	(7.466.277,99)	319.138.957,32
2041	24.829.615,78	33.899.772,60	(9.070.156,82)	310.068.800,50
2042	24.017.279,51	34.973.004,96	(10.955.725,45)	299.113.075,05
2043	23.180.394,03	35.732.704,00	(12.552.309,97)	286.560.765,08
2044	22.079.559,35	36.802.286,15	(14.722.726,80)	271.838.038,28
2045	21.048.423,86	37.479.885,73	(16.431.461,87)	255.406.576,41
2046	19.854.068,49	37.555.845,98	(17.701.777,49)	237.704.798,92
2047	18.714.634,88	37.066.306,20	(18.351.671,32)	219.353.127,60
2048	17.403.971,86	38.301.316,47	(20.897.344,61)	198.455.782,99
2049	16.064.084,93	38.272.599,95	(22.208.515,02)	176.247.267,97
2050	9.413.371,31	37.972.726,81	(28.559.355,50)	147.687.912,47
2051	7.513.360,73	38.099.754,69	(30.586.393,96)	117.101.518,51
2052	4.870.423,43	37.330.024,12	(32.459.600,69)	84.641.917,82
2053	2.869.607,52	37.333.850,89	(34.464.243,37)	50.177.674,45
2054	842.399,43	36.137.684,00	(35.295.284,57)	14.882.389,88
2055		34.548.531,48	(34.548.531,48)	-19.666.141,60
2056		33.578.730,25	(33.578.730,25)	-53.244.871,85
2057		31.175.162,67	(31.175.162,67)	-84.420.034,52
2058		29.892.966,77	(29.892.966,77)	-114.313.001,29
2059		28.165.642,86	(28.165.642,86)	-142.478.644,15
2060		27.063.047,86	(27.063.047,86)	-169.541.692,01
2061		24.896.823,09	(24.896.823,09)	-194.438.515,10
2062		23.320.158,89	(23.320.158,89)	-217.758.673,99
2063		21.788.310,81	(21.788.310,81)	-239.546.984,80
2064		20.228.050,82	(20.228.050,82)	-259.775.035,62
2065		18.708.294,34	(18.708.294,34)	-278.483.329,96
2066		16.207.835,27	(16.207.835,27)	-294.691.165,23
2067		15.303.299,02	(15.303.299,02)	-309.994.464,25
2068		13.787.661,79	(13.787.661,79)	-323.782.126,04
2069		12.276.315,93	(12.276.315,93)	-336.058.441,97
2070		11.192.337,12	(11.192.337,12)	-347.250.779,09
2071		9.515.501,53	(9.515.501,53)	-356.766.280,62
2072		8.164.814,77	(8.164.814,77)	-364.931.095,39
2073		7.004.938,32	(7.004.938,32)	-371.936.033,71
2074		6.262.114,03	(6.262.114,03)	-378.198.147,74
2075		5.578.200,46	(5.578.200,46)	-383.776.348,20
2076		4.355.323,48	(4.355.323,48)	-388.131.671,68
2077		3.940.635,79	(3.940.635,79)	-392.072.307,47
2078		2.677.710,25	(2.677.710,25)	-394.750.017,72
2079		2.237.931,53	(2.237.931,53)	-396.987.949,25
2080		1.478.004,20	(1.478.004,20)	-398.465.953,45
2081		1.253.463,63	(1.253.463,63)	-399.719.417,08
2082		786.325,01	(786.325,01)	-400.505.742,09
2083		710.902,32	(710.902,32)	-401.216.644,41
2084		714.931,82	(714.931,82)	-401.931.576,23
2085		719.001,62	(719.001,62)	-402.650.577,85
2086		723.112,11	(723.112,11)	-403.373.689,96
2087		727.263,71	(727.263,71)	-404.100.953,67
2088		731.456,83	(731.456,83)	-404.832.410,50
2089		735.691,87	(735.691,87)	-405.568.102,37
2090		739.969,27	(739.969,27)	-406.308.071,64
2091		744.289,44	(744.289,44)	-407.052.361,08
2092		748.652,81	(748.652,81)	-407.801.013,89

FONTE: Cálculo Atuarial 2017

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

2.7 AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
BENEFÍCIOS FISCAIS (ART 165 § 6º CF)						
IPTU	Isenção	1 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal nº 860/2001, de 28.12.2001, art. 9º.	58.600	66.600	75.400	Expansão da Base Tributária
IPTU	Desconto	2 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212.	1.160.560	1.254.560	1.360.000	Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	3 - IPTU - Isenção imóvel público vendido para a instalação de Unidade Hospitalar - Lei Municipal nº 1432/2011, de 14.07.2011, art. 5º.	2.270	2.450	2.650	Expansão da Base Tributária
ITBI	Isenção	4 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.080	1.080	1.080	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	Isenção	5 -Taxa de Vigilância Sanitária - Isenção	15.890	17.150	18.530	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	Isenção	6 - Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de caminhões fretistas - Lei Municipal 689/99, de 08.10.99.	213.605	230.900	249.600	Expansão da Base Tributária
Licença Sanitária	Isenção	7- Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP	2.160	2.330	2.520	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	Isenção		728.260	787.260	851.020	Expansão da Base Tributária
ITBI	Isenção	8 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	259.600	-	-	Expansão da Base Tributária
IPTU			27.950	-	-	Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	9 - IPTU e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - As empresas que vierem a se instalar no município ou as que pretendam se expandir, após início das operações, gozarão dos benefícios dos seguintes impostos e taxas I - 1º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento); II - 2º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento); III - 3º Ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento).	Não Implementado			Expansão da Base Tributária
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			Não Implementado			Expansão da Base Tributária
ITBI	Desconto	10 - ITBI - concessão de desconto de 50% na alíquota para os contribuintes a fim de fazer a transfência e primeiro registro de imóveis originários de loteamento e incorporações imobiliárias registrada há mais de 5(cinco) anos. Lei Complementar nº. 090/2018.	29.000	-	-	Expansão da Base Tributária
ÁGUA	Isenção	11- Isenção de 100% da taxa de água para às entidades que exerçam atividades filantrópica, assistencial ou beneficente que se encontram devidamente registradas e cadastradas na Secretaria de Trabalho e Ação Social, assim como às instituições de ensino mantidas pela União ou pelo Governo do Estado. Conforme projeto de Lei	64.610	67.840	71.300	Expansão da Base Tributária
ISSQN	Isenção	12- Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para imóveis localizados nas zonas especiais para habitação de interesse social, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o programa minha casa minha vida, e dá outras providências. Somente no 1º ano, conforme Projeto de Lei.	822.370	-	-	Expansão da Base Tributária
ÁGUA	Isenção	13- Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme Projeto de Lei.	32.800	35.460	38.400	Expansão da Base Tributária
TOTAL			3.418.755	2.465.630	2.670.500	

FONTE: Depto de Água, Depto Tributação e Depto de Fiscalização

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	6.139.588
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-725.308
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.414.281
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.414.281
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.307.987
Novas DOCC	3.307.987
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.106.293

FONTE: Estimativa da LDO 2019



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL					
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL					
PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REFORMADA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
10010 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNI	PROJETO	OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	50,00	80.000,00
10020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	1,00	120.000,00
20000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	5.531.000,00
20010 MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	219.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				54,00	6.000.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				54,00	6.000.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				54,00	6.000.000,00
ÓRGÃO: 02 GOVERNO MUNICIPAL					
UNIDADE: 001 GOVERNO MUNICIPAL					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.843.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1.843.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	1.843.000,00
UNIDADE: 002 CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	313.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	313.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	313.000,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL - FUMDEC	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	30.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	30.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	30.000,00
UNIDADE: 004 COMUNICAÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20007 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	527.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	527.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	527.000,00
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	237.000,00
20129 SERVIDORES CEDIDOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	3,00	150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4,00	387.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			4,00	387.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			8,00	3.100.000,00	
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	3,00	150.000,00
20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.652.680,00
20010 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	221.000,00
20011 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	678.320,00
20012 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UN - UNIDADE	1,00	35.000,00
20013 PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	5,00	390.000,00
20014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.362.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			13,00	6.489.000,00	
PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS					
OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
00100 APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	49.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1,00	49.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			14,00	6.538.000,00	
UNIDADE: 002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	497.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	497.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	497.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				15,00	7.035.000,00	

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	1.773.500,00
20130	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	ATIVIDADE	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	15,00	28.479,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					16,00	1.801.979,00

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
00101	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA	UN - UNIDADE	1,00	1.383.000,00
00102	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PASEP	UN - UNIDADE	1,00	1.398.000,00
00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	UN - UNIDADE	1,00	1.342.021,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					3,00	4.123.021,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					19,00	5.925.000,00

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20017	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	ATIVIDADE	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	20,00	20.000,00
20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E POSTO FISCAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	4.000.000,00
20020	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS POSTOS FISCAIS	ATIVIDADE	OBRA AMPLIADA/REFORMADA	UN - UNIDADE	1,00	55.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					22,00	4.075.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					22,00	4.075.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					41,00	10.000.000,00
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO						
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.396.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1.396.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1,00	1.396.000,00
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
PROGRAMA: 0020 CULTURA + 20						
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	90.000,00
20023	AÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	15,00	369.000,00
20024	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRIO E MUSEU	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	13.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					17,00	472.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					17,00	472.000,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA						
PROGRAMA: 0020 CULTURA + 20						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À CULTURA	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	1.100,00
20026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	17.000,00
20027 APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	33.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3,00	33.100,00

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0018 DESENVOLVE TURISMO + 20

OBJETIVO: DESENVOLVER ESTRATEGICAMENTE E COM COMPETITIVIDADE A ATIVIDADE TURÍSTICA, RESPEITANDO OS PILARES DA SUSTENTABILIDADE.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20031 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	ATIVIDADE	QUALIFICAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
20032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TUATIVIDADE		APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	17.000,00
20033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À TURISMO	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	900,00
20034 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	8.000,00
20139 AÇÕES TURÍSTICAS	ATIVIDADE	EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	21.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5,00	61.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				5,00	61.900,00

UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE TURISMO

PROGRAMA: 0018 DESENVOLVE TURISMO + 20

OBJETIVO: DESENVOLVER ESTRATEGICAMENTE E COM COMPETITIVIDADE A ATIVIDADE TURÍSTICA, RESPEITANDO OS PILARES DA SUSTENTABILIDADE.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20028 AÇÕES TURÍSTICAS	ATIVIDADE	EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	17.000,00
20138 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	37.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2,00	37.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				28,00	2.000.000,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.716.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1.716.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	1.716.000,00
UNIDADE: 002 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA: 0019 ESPORTE PARA TODOS					
OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL PROMOVEDO ASSIM SAÚDE E BEM ESTAR.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	712.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	712.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	712.000,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES					
PROGRAMA: 0019 ESPORTE PARA TODOS					
OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL PROMOVEDO ASSIM SAÚDE E BEM ESTAR.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20037 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FOMENTO A EV ATIVIDADE		APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	72.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	72.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	72.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				3,00	2.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.693.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1.693.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1,00	1.693.000,00	
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO							
PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.							
OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10012	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	2,00	201.000,00
10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	3,00	1.451.000,00
20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	2.860.000,00
20041	REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	OBRA AMPLIADA/REFORMADA	UN - UNIDADE	1,00	102.000,00
20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	462.000,00
20043	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	2,00	71.200,00
20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.822.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					11,00	8.969.200,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					11,00	8.969.200,00	
UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO							
PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.							
OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	500.000,00
10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	EXPANSÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	3,00	251.400,00
10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	PROJETO	SINALIZAÇÃO	UN - UNIDADE	1,00	151.000,00
10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO- FIOS E SARJETAS	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	M - METRO	3.000,00	1.000,00
10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	M - METRO	85.000,00	2.993.300,00
10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	1.000.000,00
10022	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.363.000,00
20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS	ATIVIDADE	RECAPEAMENTO DE VIAS	M² - METRO QUADRA	80.000,00	1.001.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					168.008,00	7.410.700,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					168.008,00	7.410.700,00

UNIDADE: 005 PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M² - METRO QUADRA	15.000,00	500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				15.000,00	500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				15.000,00	500.000,00

UNIDADE: 006 FETHAB

PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRAD	KM - QUILOMETRO	1.000,00	900.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.000,00	900.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.000,00	900.800,00

UNIDADE: 007 DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0006 SANEAMENTO BÁSICO DIREITO DE TODOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBJETIVO: ASSEGURAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MELHORIA CONTINUA DA ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGO PROJETO		OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
20048 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	693.000,00
20049 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	2.834.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	3.677.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3,00	3.677.500,00

UNIDADE: 008 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	40.000,00
20127 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	808.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	848.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3,00	848.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				184.026,00	24.000.000,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.777.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1.777.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1,00	1.777.000,00

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PROGRAMA: 0016 AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO					
OBJETIVO: APOIAR DIRETAMENTE À CADEIA PRODUTIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, DO LEITE E DA AQUICULTURA.					
PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10005 CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	120.000,00
20051 APOIO A COMUNIDADES INDÍGENAS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
20053 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	285.000,00
20054 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA E APICATIVIDADE		APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4,00	425.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				4,00	425.000,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE					
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.					
PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDÚSTRIAS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20056 REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	ATIVIDADE	OUTROS SERVIÇOS	UN - UNIDADE	1,00	40.000,00
20057 APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	220.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2,00	220.000,00
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0005 SANEAMENTO BÁSICO DIREITO DE TODOS					
OBJETIVO: ASSEGURAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MELHORIA CONTINUA DA ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.					
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20140 OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.200.000,00
20141 MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	2.211.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	3.411.000,00
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.					
PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDÚSTRIAS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10035 IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL	PROJETO	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	47.000,00
20131 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	220.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	267.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				4,00	3.678.000,00
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
PROGRAMA: 0016 AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO					
OBJETIVO: APOIAR DIRETAMENTE À CADEIA PRODUTIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, DO LEITE E DA AQUICULTURA.					
PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20132 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	120.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	120.000,00
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE					
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.					
PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDÚSTRIAS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20052 APOIO À FEIRAS AGROPECUÁRIAS E EVENTOS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	180.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				13,00	6.400.000,00
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	2.097.500,00
20060 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
20133 REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	2,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4,00	2.122.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				4,00	2.122.500,00
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA					
OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL.					
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
10038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
10040 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	30.000,00
10041 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROJETO	OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	10,00	15.000,00
20061 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	2,00	5.000,00
20062 MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	5.450,00	351.546,00
20063 MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	5.450,00	650.000,00
20064 REFORMA EDUCAÇÃO BÁSICA-EF	ATIVIDADE	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	35.260,00
20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.673.832,00
20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.641.000,00
20067 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.744.188,00
20068 REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS	ATIVIDADE	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	26.500,00
20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
20070 APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	600.000,00
20071 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE / PDDEM	ATIVIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	129.300,00
20072 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	1,00	1.961.574,00
20073 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSFERÊNCIA ESTADO	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	800,00	1.102.400,00
20074 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	800,00	58.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20075	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALÁRIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	800,00	540.000,00
20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLAS INDÍGENAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13.336,00	16.630.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					13.336,00	16.630.500,00

UNIDADE: 003 FUNDEB

PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA

OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20077	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES FUNDEB 40%	ATIVIDADE	SERVIDORES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	1,00	2.000,00
20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	3.000,00
20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	12,00	13.627.000,00
20080	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	12,00	334.000,00
20082	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	12,00	2.000,00
20136	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	12,00	3.229.000,00
20137	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	13,00	3.230.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				63,00	20.427.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				63,00	20.427.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				13.403,00	39.180.000,00	

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0008 SAÚDE: GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: PROMOVER INSTRUMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO USO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS NA TOMADA DE DECISÕES, NA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, CONTROLE SOCIAL, NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS IMPLANTADAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	110.000,00
20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	1.569.000,00
20085	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MANT	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	507.000,00
20134	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	35.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					6,00	2.236.000,00

PROGRAMA: 0009 SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE, DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	46.000,00
10046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	PROJETO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEM	UN - UNIDADE	2,00	1.500.000,00
20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS	UN - UNIDADE	1,00	11.102.000,00
20089 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	ATIVIDADE	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	1.767.000,00
20135 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				6,00	14.418.000,00

PROGRAMA: 0010 MAC: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FOCO NA EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10047 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	350.000,00
10048 CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	350.000,00
20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	UN - UNIDADE	1,00	11.772.000,00
20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	710.500,00
20093 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	672.000,00
20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	1.480.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				7,00	15.334.500,00

PROGRAMA: 0011 SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	------	---------	----------------	-------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	FARMÁCIA MUNICIPAL MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	1.560.000,00
20097	AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL	ATIVIDADE	AUXÍLIO E SUPORTE	UN - UNIDADE	1,00	190.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2,00	1.750.000,00
PROGRAMA: 0012 VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA, DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, VIOLÊNCIAS E ACIDENTES; REALIZAR O CONTROLE DOS ÓBITOS E NASCIMENTOS; REALIZAR AS VACINAÇÕES, CAMPANHAS E BLOQUEIOS; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	46.000,00
20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	579.400,00
20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	209.000,00
20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	627.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					4,00	1.461.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					25,00	35.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					25,00	35.200.000,00
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO						
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.358.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1.358.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1,00	1.358.500,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL						
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10052 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	60.000,00
20104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	2,00	718.200,00
20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FNAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	49.500,00
20106 APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	239.000,00
20108 APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS	ATIVIDADE	OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	1,00	59.000,00
20110 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FN	ATIVIDADE	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	204.300,00
20111 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -	ATIVIDADE	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	102.000,00
20112 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	ATIVIDADE	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				9,00	1.532.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				9,00	1.532.000,00

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0014 BEM VIVER

OBJETIVO: REALIZAR ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS, APÓS A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20113 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	3.000,00
20114 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE	GESTÃO DE FUNDO	UN - UNIDADE	1,00	119.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	122.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2,00	122.500,00

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20117 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	268.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA ATIVIDADE		GESTÃO DE FUNDO	UN - UNIDADE	1,00	125.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2,00	393.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					2,00	393.100,00
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA						
PROGRAMA: 0015 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
OBJETIVO: GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SINTONIZADAS COM AS DEMANDAS DO MERCADO E COM AS VOCAÇÕES ECONÔMICAS REGIONAIS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20120	APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SACS	ATIVIDADE		CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	12,00 164.500,00
20121	APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE	ATIVIDADE		APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00 118.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	282.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					13,00	282.500,00
UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL						
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20122	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	ATIVIDADE		AÇÕES DE APOIO	UN - UNIDADE	1,00 66.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	66.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1,00	66.000,00
UNIDADE: 007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL						
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20123 APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	2,00	183.400,00
20124 APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA P	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	186.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3,00	186.400,00
UNIDADE: 008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI					
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL					
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20125 MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	ATIVIDADE	APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	58.000,00
20126 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	121.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	179.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2,00	179.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				33,00	4.120.000,00
ÓRGÃO: 12 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM					
UNIDADE: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM					
PROGRAMA: 0004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNSEM					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10550 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	31,00	300.000,00
10560 MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	99.086,18
21280 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	3.300.113,82
21290 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	ATIVIDADE	ACESSO GARANTIDO	MÊS	1,00	13.000.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				34,00	16.699.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				34,00	16.699.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				34,00	16.699.200,00
ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 0004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNSEM					
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10570 RESERVA LEGAL DO RPPS	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	9.557.000,00
10580 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RPPS - TAXA ADM.	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	9.737.000,00
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
OBJETIVO: RESERVA DE RECURSOS PARA EVENTUALIDADES.					
PÚBLICO ALVO: GESTÃO PÚBLICA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN - UNIDADE	1,00	265.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	265.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3,00	10.002.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				3,00	10.002.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA				197.686,00	166.236.200,00

~~A~~

A hand-drawn diagram of a butterfly stroke. It shows a swimmer's head and shoulders above water, with arms extended forward and hands together. The legs are shown in a wide, circular motion, representing the butterfly kick. The water surface is indicated by a horizontal line.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O responsável familiar e cônjuge/companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos:

1) Documento oficial com foto, que pode ser:

1.1) carteira de identidade ou

1.2) carteira de trabalho ou

1.3) passaporte brasileiro ou

1.4) certificado de reservista ou dispensa de incorporação ou

1.5) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade ou

1.6) Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;

2) CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

3) Prova de estado civil: certidão de nascimento (se solteiro) ou certidão de casamento ou declaração de união estável;

4) Se for portador de necessidades especiais:

4.1) se pessoa com deficiência - atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

5) Se for estrangeiro:

5.1) visto permanente regular e identidade de estrangeiro;

5.2) na ausência da certidão de nascimento, certidão de casamento ou registro do divórcio/anulação poderá ser admitida declaração consular recente informando o estado civil do interessado que, se redigida em idioma estrangeiro, deve ser acompanhada de tradução juramentada.

Obs.: Quando se tratar de contrato a ser firmado somente com a mulher, chefe de família, fica dispensada a apresentação dos documentos do cônjuge e a averbação da separação/divórcio na certidão de casamento.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 204/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 204/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IANDRA CARLA MARTINS FERRAZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IANDRA CARLA MARTINS FERRAZ**, efetiva no Cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **02/10/2018** e término em **24/11/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **11/10/2018 a 24/11/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do setor de Habitação, **CONVOCA** os selecionados do Programa Minha Casa Minha Vida - Residencial Parecis, **que já estão com o CadÚnico atualizado**, a comparecerem a esta secretaria para **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, em atendimento à Caixa Econômica Federal.

A atualização será feita, de **Segunda à Sexta Feira, das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:00 horas, no período de 08/10 à 09/11/2018**, na Secretaria de Assistência Social, Avenida Brasil, 325-NE - Centro.

Lembrando, que após o período de Atualização Cadastral, **NÃO** será possível alteração do mesmo.

Divisão de Habitação

Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.949, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o *caput*, para adequar à estimativa da receita elaborada em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Da mesma forma, por ocasião do projeto da Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a reformular os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;
- II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.
- III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964;
- II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964;
- III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320, de 1964;
- VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964;
- IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integra a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, conforme determinação do art. 34, Seção III, do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, nos moldes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A Lei Orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas atendidas com recursos de contrapartida de convênios.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais- FUNSEM, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2019.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do art. 167, da Constituição Federal;

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes.

§ 3º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 4º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - voltadas para as ações de assistência social;
- IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;
- V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;
- VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

- I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2018;
- II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 35, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos realizada no exercício de 2018.

Art. 38. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 36, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 41. Após o prazo previsto no §2º e no inciso IV do *caput* do art. 39 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 39.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 36 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 36 desta Lei.

Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

- I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
- II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 39.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 46. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 47. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 48. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 49. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2018, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 51. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2019– 2021, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2019-2021;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2017;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019-2021, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2019 a 2021 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2018, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação – IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2019 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2019-2021 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2017	2018	2019	2020	2021
PIB – Brasil	1,00%	2,83%	3,00%	2,40%	2,30%
PIB-Regional – MT	3,86%	4,41%	4,74%	4,63%	4,28%
IPCA/IBGE	2,95%	3,73%	4,25%	4,00%	4,00%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS – 25% Aumento do índice	1,12%	1,12%	1,04%	1,05%	1,04%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	5,00%	30,00%	20,00%	10,00%	20,00%
ICMS – índice	1,874	2,092	2,176	2,284	2,376
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	104.967.040.000	107.454.758.848	111.175.735.449	114.399.831.777	117.488.627.235

A memória de cálculo foi a seguinte.

1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2019-2021. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Janeiro a Dezembro de 2017.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não distorcer o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2015 a 2017. Vale salientar que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou a seguinte evolução no último triênio:

ANO 2015	R\$ 335.766.582
ANO 2016	R\$ 337.627.515
ANO 2017	R\$ 344.916.746

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2017, no montante de R\$ 97.601,02.

A estimativa da Renúncia de Receita, está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de R\$ 2.106.293,00. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

1) **Tributos.**

2) **Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação.**

3) **Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais**

Com relação ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, acompanha o Demonstrativo 2.6 – da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2015 a 2017;

No Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2017 a 2092, que evidencia:

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.

2 – Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2017 a 2092.

3 – Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.

4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venham a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PP RP 119/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 119/2018

ABERTURA: 22 de outubro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de outubro às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesanais, para atender o Departamento de Água do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

3.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
3.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01	00 954,00
3.2	VIGILANTE	02	02	00 954,00
3.2	MOTORISTA	10	17	07 954,00
3.3	MECANICO	02	02	00 954,00
3.3	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	04	02 954,00
3.4	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	00	01	01 954,00
3.5	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	00	02	02 954,00
3.6	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	00	01	01 2.500,00
4.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – SMFO				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
4.1	CONTADOR	00	01	01 4.000,00
4.2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	01	00 2.500,00
4.3	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	01	00 954,00
4.4	DIGITADOR	01	01	00 954,00
4.5	CONTINUO	01	01	00 954,00
5.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
5.1	ARQUIVISTA	01	01	00 954,00
5.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	02	00 954,00
5.3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	02	00 954,00
5.4	SECRETARIA	00	00	00 954,00
5.5	TECNICO EM INFORM[ATIA	01	01	00 954,00
5.6	DIGITADOR	03	03	00 954,00
5.7	RECEPCIONISTA	01	01	00 954,00
5.8	CONTÍNUO	01	01	00 954,00
5.9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01	00 954,00
5.10	COPEIRA	01	01	00 954,00
5.11	VIGILANTE	01	01	00 954,00
6.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SMI				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
6.1	ENGENHEIRO	00	01	01 2.300,00
6.2	PEDREIRO	01	01	00 954,00
6.3	ELETRICISTA	01	02	01 954,00
6.4	COLETOR DE LIXO	02	02	00 954,00
6.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00 954,00
6.6	AGENTE DE LIMPEZA	05	05	00 954,00
7.0 SECRETARIA ADJUNTA AO GABINETE – SAG				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
7.1	ASSISTENTE JURÍDICO	00	01	01 4.000,00
7.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00	00	00 954,00
7.3	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	01	00 2.571,48
7.4	DATILÓGRAFO	01	01	00 954,00
8.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – SMTMA				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
8.1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	00	02	02 2.500,00
9.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS				
Ord.	NOME DO CARGO	EX1	ID2	VAG3 VENC4 (R\$)
9.1	PSICÓLOGO	00	01	01 2.957,22
9.2	ASSISTENTE SOCIAL	00	01	01 2.957,22
9.3	DIGITADOR	02	02	00 954,00
9.4	AGENTE DE LIMPEZA	03	03	00 954,00
9.5	VIGILANTE	01	01	00 954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 560, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

MARCOS APARECIDO DA SILVA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.949, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o *caput*, para adequar à estimativa da receita elaborada em conformidade com o art.12, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Da mesma forma, por ocasião do projeto da Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a reformular os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integra a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, conforme determinação do art. 34, Seção III, do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, nos moldes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A Lei Orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas atendidas com recursos de contrapartida de convênios.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais- FUNSEM, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2019.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do art. 167, da Constituição Federal;

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes.

§ 3º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 4º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - voltadas para as ações de assistência social;
- IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;
- V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;
- VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

- I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2018;
- II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou

Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 35, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos realizada no exercício de 2018.

Art. 38. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 36, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 41. Após o prazo previsto no §2º e no inciso IV do *caput* do art. 39 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 39.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 36 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 36 desta Lei.

Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 39.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 46. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 47. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 48. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 49. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2018, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 51. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2019– 2021, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2019-2021;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2017;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019-2021, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2019 a 2021 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2018, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação – IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2019 do Governo Estadual;

d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2019-2021 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2017	2018	2019	2020	2021
PIB – Brasil	1,00%	2,83%	3,00%	2,40%	2,30%
PIB-Regional – MT	3,86%	4,41%	4,74%	4,63%	4,28%
IPCA/IBGE	2,95%	3,73%	4,25%	4,00%	4,00%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS – 25% Aumento do índice	1,12%	1,12%	1,04%	1,05%	1,04%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	5,00%	30,00%	20,00%	10,00%	20,00%
ICMS – índice	1,874	2,092	2,176	2,284	2,376
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	104.967.040.000	107.454.758.848	111.175.735.449	114.399.831.777	117.488.627.235

A memória de cálculo foi a seguinte.

- 1) Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).
- 2) Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.
- 3) Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.
- 4) Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2019-2021. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.
- 5) Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Janeiro a Dezembro de 2017.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não distorcer o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2015 a 2017. Vale salientar que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou a seguinte evolução no último triênio:

ANO 2015	R\$ 335.766.582
ANO 2016	R\$ 337.627.515
ANO 2017	R\$ 344.916.746

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2017, no montante de R\$ 97.601,02.

A estimativa da Renúncia de Receita, está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de R\$ 2.106.293,00. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos.**
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação.**
- 3) Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais**
Com relação ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, acompanha o Demonstrativo 2.6 – da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2015 a 2017;
No Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2017 a 2092, que evidencia:
 - 1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.
 - 2 - Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2017 a 2092.
 - 3 - Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.
 - 4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venham a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO III**DOS RISCOS FISCAIS**

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações – FEX.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art.16 do projeto da LDO 2019.

Campo Novo do Parecis, MT, 20 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2019			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita do Fomento às Exportações - FEX	2.449.900,00	Utilizar a Reserva Contingência	265.000,00
		Limitação de Empenho	2.184.900,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.449.900,00	SUBTOTAL	2.449.900,00
TOTAL	2.449.900,00	TOTAL	2.449.900,00
FONTE: Sistema Coplan. Sec. Mun. de Finanças			

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 87/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 11 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2019

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício Anterior

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Valor: R\$ 11.700,00

Data: 14/11/2018

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 134/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde, Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.958, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.